

REGIMENTO INTERNO

COOPER AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO,
OPERACIONAL E TÉCNICO VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE

ÍNDICE

CAP I -	DA COOPERTIVA - REGIMENTO INTERNO	PÁG 02
CAP. II -	DA CONSTITUIÇÃO	PÁG 02
CAP III -	DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS	PÁG 02
CAP IV -	DOS OBJETIVOS	PÁG 03
CAP V -	DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES.....	PÁG 04
CAP VI -	DA ADMINISTRAÇÃO	PÁG 05
CAP VII -	DA COORDENAÇÃO	PÁG 05
CAP VIII -	DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	PÁG 07
CAP IX -	DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE	PÁG 08
CAP X -	DAS DEMISSÕES, ELIMINAÇÕES EXCLUSÕES.....	PÁG 11
CAP XI -	DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.....	PAG 11
CAP XII -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	PAG 12

CAPÍTULO I – DA COOPERATIVA – DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º – O Conselho de Administração da COOPER AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE, por seu

Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovou o presente Regimento Interno, cuja função é de complementar o Estatuto Social, possuindo força legal e vincula todos os cooperados, diretores estatutários, conselheiros e prestadores de serviços, e visa orientar e disciplinar a ordem, princípios cooperativistas e procedimentos internos de organização e funcionamento da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

Art. 2º - O Regimento Interno, tem como escopo, o respeito a todas as diretrizes do cooperativismo, de melhorias das condições do exercício profissional de seus cooperados.

Art. 3º - O Regimento Interno, visa ainda, harmonizar a prestação de serviços pelos Profissionais dos Setores Administrativo, Operacional e Técnico voltados à área da saúde, sócios da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** aos Tomadores de Serviços, bem como, os direitos e deveres dos profissionais e os vínculos que serão mantidos entre Cooperados, Cooperativa e Tomadores de Serviços.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 4º – A **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, é uma Cooperativa de Trabalho de Serviço Administrativo, Operacional e Técnico voltados à Área da Saúde, constituída por profissionais no âmbito dessa prestação de serviços, envolvendo todo Território Nacional e Exterior, sociedade de responsabilidade limitada, fundada em 03 de abril de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 50.590.759/0001 – 40, criada em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de novembro de 1971 e Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012 que dispões sobre as Cooperativas de Trabalho, estando sua qualificação e objetivos definidos no Estatuto Social registrado na JUCESP.

Art. 5º – A sede da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, está situada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, sendo preposto essa comarca como foro competente para suas exigências.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS:

Art. 6º – Disposições Normativas das relações entre a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** e seus cooperados:

I – Estatuto Social;

II – Comunicação, decisões, e/ou deliberações expedidas pelos Órgãos Sociais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**

III – Regimento Interno

IV – Cartas/ofício, Circular, Políticas, Protocolos aos Cooperados, expedidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva

V – Outros instrumentos expedidos para atender a legislação vigente.

§ 1º- O desacato e/ou disciplina as disposições limitará ao cooperado as penalidades previstas no Estatuto Social e/ou nesse Regimento Interno.

§ 2º - Além das disposições normativa especificados no caput, os cooperados tem o dever de respeitar também as normas expedidas pela legislação sobre Cooperativismo.

§ 3º - Em nenhuma conjectura os cooperados poderão argumentar desinformação das disposições normativas e demais normas descritas no caput e parágrafo deste artigo, para sua defesa.

Art 7º – As normas, regulamentos, protocolos, recomendações e Regimento Interno estabelecido pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e complementarão as Disposições Normativas da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

Art 8º – O Regimento Interno será atualizado automaticamente quando houver decisão do Conselho de Administração, incluído nova deliberação ou alterando deliberação já em vigor.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS:

Art 9º - A **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro com foco na prestação de serviços voltados aos seus profissionais.

Art 10º- No cumprimento do seu objetivo, a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**

se propõe a:

- I** – Reunir seus profissionais autônomos ligados, direta ou indiretamente, à área de saúde, prestando – lhes serviços necessários aos desempenhos de suas atividades profissionais na modalidade de autogestão;
- II** – A gestão de contratos de prestação de serviços de seus associados;
- III** – A administração de benefícios para seus associados;
- IV** – Prover meios que permitam o mais livre e completo desempenho profissional;
- V** – Representar os associados juntos as pessoas físicas e jurídicas, concluindo e /ou fechando negócios para estes;
- VI** – Fazer cobranças relativas à produção cooperativista de seus associados;
- VII** – Prestar assistência técnica, educacional e social aos seus associados, seus familiares e aos empregados da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** mantendo, por meios próprios ou contratados, setor de educação, treinamentos, formação e capacitação cooperativistas;
- VIII** – Proporcionar, por meio de convênios com sindicatos, prefeituras, órgãos estaduais e federais serviços da área da saúde, como também por empresas privadas no âmbito da Área da Saúde;
- IX** – Contratar para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos contábeis, serviços médicos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- X** – A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro;
- XI** – A cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A, da lei 5764/71.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES:

Art. 11 ° - Poderá ingressar na **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades dos Setores Administrativo, Operacional e Técnico voltados à área da saúde e, desde que concorde plenamente com o que dispõe no Estatuto Social e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Art. 12º - Os Profissionais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, devem estar legalmente habilitados a exercer sua profissão com autonomia profissional técnica.

§ 1º - O associado deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) Curriculum Vitae e histórico escolar;
- b) Diploma/Certificado Técnico registrado;
- c) documento de Identidade - R.G. e CPF/MF
- d) comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- e) uma foto 3X4 recente (máximo 90 dias);
- f) número de inscrição no INSS (NIT/PIS);
- g) inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Municipais para profissional Autônomo;
- h) declaração de dependentes, caso tenha, preenchida e assinada;
- i) subscrever e integralizar as cotas partes do capital social;
- j) Ficha Cadastral de Matrícula preenchida e assinada;
- k) Proposta de Adesão declarando que optou livremente por associar-se, bem como, está ciente e de acordo com o modelo cooperativista, conforme Estatuto Social, Regimento Interno e demais atos normativos da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

§ 2º - A Proposta de Adesão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a Proposta de Adesão de associados, se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 4º - Aprovada a Proposta de Adesão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas – parte do capital, nos termos e nas condições do Estatuto Social e assinará o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente, complementando a sua adesão na **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

§ 5º - A **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, promoverá Educação cooperativista aos seus cooperados por intermédio de programas, que incluem a expedição de periódicos contendo informações sobre a cooperativa e movimento cooperativista em geral, bem como, cursos, palestras, treinamentos especializados e afins.

§ 6º - O Sistema cooperativista tem como ponto de honra, o investimento no próprio cooperado, razão pela qual a cooperativa promoverá cursos de capacitação técnica para seus cooperados e dará apoio na formação de cooperados recém-formados em sua respectiva área, para inseri-los no mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13º - Os órgãos sociais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, estão preconizados no Estatuto Social.

Art. 14º - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções respeitando a Lei Cooperativista, Estatuto Social e este Regimento Interno, atendendo aos interesses e objetivos sociais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** não podendo exercer atividade paralela prejudicial que venha conflitar com o fiel cumprimento da sua função e cargo.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração exercer suas funções, entre elas identificar as atividades paralelas que venham conflitar com o exercício do cargo da administração.

Art. 16º - Ao Conselho de Administração caberá zelar pelo cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O conselho de Administração pode contratar gerentes, coordenador preposto, técnicos, representantes comerciais entre outros que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO:

Art. 17º - A coordenação da escala dos plantões dos serviços contratados será nomeada pelo Conselho de Administração e, deverá ser exercida por profissional cooperado.

§ 1º - O coordenador deverá atuar na região para a qual está sendo indicado.

§ 2º - O coordenador, em conjunto com o Conselho de Administração, apresentará a relação dos profissionais cooperados que participarão dos plantões com as suas respectivas cargas horárias de serviços.

§ 3º - O desrespeito, pelo coordenador, às normas internas da Cooperativa, à Lei, ao Estatuto Social e a este Regimento Interno, dará ensejo à destituição do cargo de coordenação por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo do procedimento administrativo a ser instaurado em razão da falta cometida.

§ 4º - O valor da remuneração do coordenador será determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 18º - A coordenação do trabalho dos profissionais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** deverá observar todas as normas de cada área de atuação em cada unidade de atendimento que houver profissional cooperado da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

Art. 19º - Não existe qualquer hierarquia entre o coordenador-preposto e os demais cooperados, sendo função primordial do primeiro colocar-se como “elo” ou “ponte” entre a entidade cooperativa, o cooperado e o tomador, prestando as informações e orientações necessárias a regular a contínua prestação do serviço.

Art. 20º - Não cabe ao “coordenador-preposto”, muito menos ao tomador de serviço, aplicar qualquer punição ou reprimenda em relação ao cooperado que eventualmente cometa infração contratual; neste caso, deve o “coordenador-preposto” informar o acontecido a cooperativa, a quem caberá a adoção das medidas cabíveis, de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regimento Interno.

Art. 21º - É vedado ao “coordenador-preposto” assumir a função de coordenação perante a mesma unidade hospitalar e/ou mesmo tomador de serviço em que atua como cooperado.

Art. 22º - A coordenação geral do serviço será centralizada na sede da cooperativa, quando da eventual ausência e/ou vacância de um coordenador-preposto, havendo sempre um administrador, diretor ou responsável técnico que irá dirimir as situações verificadas.

Art. 23º - São atribuições dos coordenadores:

I - Tomar ciência e desencadear medidas para implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos da cooperativa e da legislação pertinente.

II - Estar atento a possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam à disciplina dos cooperados, relatando os fatos ao Conselho de Administração.

III - Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os cooperados, bem como, outros profissionais e destes com a administração.

IV - Exercer a função de mediador, esclarecendo as partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os cooperados com a estrutura técnica e administrativa em face aos postulados éticos, morais e profissionais.

V - Apresentar opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do cooperado.

VI – Representar e defender os interesses da cooperativa junto aos hospitais, clínicas, prontos- socorros e outros estabelecimentos de saúde, em que estiverem sendo prestados os serviços contratados pela **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** na condição de mandatário dos seus cooperados.

CAPÍTULO VIII – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Art. 24º - Para as atividades exercidas pelos cooperados poderá haver uma medição dos serviços por eles prestados, bem como, da sua produtividade, considerando sempre a maneira pela qual o coordenador faz referido controle, e poderá ser feita nas seguintes formas:

- a) Relatório de produção de atividade;
- b) Fichas ou folhas de atendimento;
- c) Livro próprio;
- d) De acordo com o contrato firmado entre a cooperativa e o Tomador de Serviços.

Art. 25º - A produtividade está relacionada a quantidade das tarefas executadas, calculados por horas de trabalho e/ou plantões, que serão repassadas aos associados mensalmente, através de transferências bancárias, a produtividade corresponde a proporção das horas a serem pagas, após o recebimento de cada Tomador.

Parágrafo Único - O repasse descrito no artigo, será efetuado pela **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** aos cooperados após a efetivação do crédito do Tomador de Serviços.

Art. 26 º - A **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, utilizará todos os esforços para manter a pontualidade no recebimento dos valores devido pelo Tomador de Serviços.

Art. 27 º - Os valores recebíveis da produtividade ao cooperado, corresponde ao total de horas e plantões efetivos trabalhados.

CAPÍTULO IX – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS:

Art. 28º - O associado tem Direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados, ressalvadas as restrições previstas no Estatuto Social;
- b) propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;
- d) desligar-se da Cooperativa quando assim lhe convier;
- e) realizar com a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** as operações constantes dos seus objetivos;
- f) solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral quaisquer informações referentes a assuntos constantes da Ordem do Dia;
- g) concorrer na prestação de serviços nos locais onde a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** possui contrato, podendo acumular dois ou mais vínculos de prestação de serviço, junto à cooperativa ou a terceiros, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horários;
- h) receber sua produção equivalente às horas/plantões efetivamente trabalhados, de acordo com o contrato celebrado, respeitado sempre o piso da categoria profissional;
- i) ter incluído proporcionalmente no valor da hora trabalhada, os direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012, inclusive: repouso semanal remunerado; repouso anual remunerado; adicional noturno e adicional de insalubridade;
 - a) o repouso anual poderá ser outorgado no máximo em 02 (dois) períodos durante o ano da concessão, sendo cada um composto de 15 (quinze) dias;
 - b) a remuneração do repouso anual será creditada nos respectivos períodos de afastamento, para que possa melhor usufruir e desfrutar do descanso;
- j) receber a cesta básica mensal, caso tenha direito, de acordo com as regras determinadas no respectivo contrato junto ao Tomador de Serviços, eis tratar-se de um benefício patrocinado pela empresa contratante;
- k) receber ajuda de custas para transporte, para locomoção de ida e volta para execução da prestação de serviços junto à empresa contratante;

- l) receber, quando for o caso, o S.A.T. – Seguro de Acidente de Trabalho, conforme contrato de cada Tomador, objetivando custear os benefícios do I.N.S.S. relacionados a acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.
- m) solicitar a qualquer momento o afastamento das atividades laborais junto à cooperativa, pelo tempo que julgar necessário, mantendo-se sua condição de cooperado e podendo retornar normalmente, de acordo com a disponibilidade de vagas no momento do retorno;
- n) solicitar à cooperativa a qualquer tempo a mudança de horário, número de horas/plantões, de setor ou mesmo de tomador de serviço, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- o) trocar plantões com outros colegas cooperados até o limite de 03 (três) trocas por mês; a partir da 4ª troca no decorrer do mês, o cooperado deve procurar previamente o coordenador para que este faça a intermediação junto ao tomador de serviço;
- p) participar de cursos profissionalizantes gratuitos, convênios e demais serviços e utilidades celebrados pela cooperativa em favor de seus sócios-cooperados;
- q) ter suas horas trabalhadas devidamente registradas de forma que possa sempre conferir se sua produção mensal foi repassada de forma correta.

Art. 29º - O associado tem o Dever e a Responsabilidade de:

- a) subscrever e realizar as quotas – parte de capital nos termos do Estatuto Social e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Relação das taxas já determinadas:

- 2% T.A. (Taxa de Administração), que corresponde em administrar toda vida profissional do socio cooperado, entre adesão, colocação no mercado, treinamentos, controle de produtividade entre outros. (obrigatório);

- 1% F.J. (Fundo Jurídico), corresponde a um fundo específico para custas e gastos jurídicos, que envolva a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** (obrigatório);

-1,5 % S.A.T. (Seguro de Acidente de Trabalho), corresponde a remuneração em dias

parados, por doença até 15 (quinze) dias, se solicitado afastamento maior que quinze dias, o sócio cooperado entrará com pedido ao INSS. (obrigatório) caso, o tomador não conceder como benefício. Obs. O S.A.T. é previsto na Lei 12. 690 de julho /2012 – (Artigo 7 ° VII);

- 8,5% R.N (Reserva de Natal), que corresponde ao 13º salário (facultativo);

Parágrafo Único: Os valores autorizados a desconto, serão repassados única e exclusivamente no dia 20 de dezembro do exercício financeiro.

A **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, poderá a qualquer momento instituir novos fundos e taxas, conforme necessidade dos sócios cooperados;

- c) cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomada pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) é defeso ao cooperado cobrar diretamente do Tomador de Serviços, qualquer valor complementar referente ao pagamento da sua produtividade;
- e) é de responsabilidade do cooperado o fiel preenchimento dos comprovantes de sua produtividade, discriminando o horário de entrada e saída, sob pena de serem glosadas as respectivas produções;
- f) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- g) trabalhar com roupa/uniforme específicos da sua área, sapato fechado e usar o EPIs (Equipamento de Proteção Individuais) fornecidos;
- h) fazer uso da máscara de proteção facial, sempre que necessário;
- i) comunicar à cooperativa, qualquer alteração dos seus dados cadastrais junto aos órgãos públicos e conselho de classe, bem como, alteração de endereço, número de telefone, e-mail, etc;
- j) guardar absoluto sigilo profissional sobre dados, informações e negócios da cooperativa, no que transcorrer da prestação de serviços, que venha a tomar conhecimento;
- k) ter ciência que quaisquer reivindicações ou questões entre cooperados, ou entre estes e os tomadores de serviços, ou ainda entre os cooperados e a cooperativa, somente poderão ser equacionados e discutidos através do Conselho de Administração da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE**

- l) ter ciência que não existe vínculo empregatício entre ele e a cooperativa, nem entre ele e o respectivo Tomador de Serviços de acordo com a legislação vigente;
- m) realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- n) concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas da sociedade;
- o) zelar pelos interesses morais e materiais da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**;
- p) acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**;
- q) participar dos Fundos de Reserva.

Art. 30º - O cooperado será responsável por prejuízos que der causa à cooperativa e aos tomadores de serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) subtração de valores, objetos e equipamentos confiados a sua guarda e utilização;
- b) pelos danos, avarias e prejuízos sofridos nos equipamentos e/ou bens patrimoniais sob a sua utilização que tenha agido com dolo ou culpa;
- c) por qualquer ato culposo ou doloso que, direta ou indiretamente, ocasione prejuízos à cooperativa, aos tomadores de serviços ou a terceiros perante os quais seja ele responsável.

CAPÍTULO X – DAS DEMISSÕES, ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO:

Art. 31º - O desligamento do Cooperado, que não poderá ser negado, dar – se – a unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a sociedade nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, ou ainda houver levado a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** no livro de matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º - A diretoria da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** tem prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 32º - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**.

Art. 33º - Em qualquer dos casos previstos, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que seguir aquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo condições de integralização.

CAPÍTULO XI – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Art.34º - A fim de garantir agilidade e competitividade no processo de elaboração de propostas contratuais e com vistas ao atendimento a finalidade social de conseguir angariar o maior número de oportunidades de trabalho aos cooperados estes confere ao Conselho de Administração a plena liberdade de equacionar e formular propostas para a participação em licitações e concorrências (públicas e privadas), desde que o valor contemple no mínimo o piso da categoria profissional e os demais encargos sociais previstos no artigo 7º da Lei 12.690/12.

Art. 35° - Os Contratos serão efetivados mediante assinatura entre a **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO** e, governo municipal, estadual, federal, hospitais privados, pronto atendimento, clínicas entre outros estabelecimentos destinados a necessidade da atuação dos seus profissionais.

Art. 36° - Poderão ser contratados serviços extraordinários para complementar aqueles realizados por intermédio da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, desde que não tenha estas condições de executá-los e sejam tais serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 37° - Em casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad-referendum” pela próxima Assembleia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no Estatuto Social sem prejuízo ao espírito da sociedade cooperativista.

Art. 38° - A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos de fatos referentes às atividades da **COOPER AÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO**, somente poderão ser dadas pelos órgãos diretivos ou mediante autorização destes, levando em conta sua condição legal e estatutária de representatividade.

Art. 39° - Toda e qualquer alterações no Regimento Interno compete ao Conselho de Administração.

Art. 40° - As conversações entre Cooperativa e Cooperado, assim como convocações e demais comunicações de interesse dos cooperados, poderão ser por:

- a) Avisos;
- b) Alterações do Regimento Interno;
- c) Escalas;
- d) Plantões;

Entre outros e serão encaminhadas aos cooperados através de meio eletrônico, por grupos de WhatsApp criados pela cooperativa.

Art. 41° - O presente Regimento Interno, destina-se a produzir normas de funcionamento da cooperativa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração exigir o seu cumprimento e regra.

Art. 42° - Os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Cooperativa, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 1° - Os artigos constantes nesse Regimento poderão ser alterados por resolução do Conselho de Administração.

§ 2° - As resoluções do Conselho de Administração deverão constar nas Atas de suas reuniões.

Art. 43° - É competente o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e demais normas internas da cooperativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 44° - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

PRESIDENTE: ALEXANDRE ROMUALDO